



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6548

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 122/2006. (ALTERADA). Desafeta, autoriza transferência e faz doação ao Estado de Minas Gerais, de área de terreno do Município, medindo 4.992,00 m², localizado na rua Guaporé, bairro João Botelho, onde está situada a Escola Estadual Nereide Carvalho. (Referente à Lei nº 3.631, de 16/08/2006, posteriormente alterada pelas Leis nº 4.656 de 25/10/2013, nº 4.686 de 07/01/2014 e nº 5.568, de 06/06/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 05

Espece: Pl
Categoria: Imóveis
nº: 12.3
Ordem: 41
nº fls. 03



122/2006
08.08.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de Sua Característica Institucional,
Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação ao Estado de
Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 01/08/2006
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em Regime de Urgência
- 4 - Em: 08-08-2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE JULHO DE 2006.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 4.992,00m² (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé esquina com a Rua "D", no Bairro João Botelho, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Guaporé e a Rua "D", segue limitando com a dita Rua "D" a uma distância de 78,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a área de uso institucional a uma distância de 64,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 78,00m até o alinhamento da Rua Guaporé; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da dita Rua Guaporé a uma distância de 64,00m até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno onde se situa a Escola Estadual Nereide Carvalho.

Art. 3º – O Estado de Minas Gerais através da Escola Estadual Nereide Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 04 de julho de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XUSTI'GAT
EM 01 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Emanoel - 08.07.06.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 08 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 04 de julho de 2006.

Ofício. nº: CJ/106/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 4.992,00m² (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados), e, posteriormente, doá-la ao Estado de Minas Gerais a área onde funciona a Escola Estadual Nereide Carvalho.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do referido Bairro, vez que há muitos anos já funciona a Escola Estadual Nereide Carvalho sem a doação pelo Município de Montes Claros.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Desafeta área de terreno e sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a doação do referido imóvel, teria como escopo a doação para o Estado de Minas Gerais, tendo em vista que no local já funciona uma Escola Estadual, ou seja, bem de interesse público.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605